ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3897

de 22 de janeiro de 2019

ESTABELE NOVOS VALORES DE PASSAGENS EM LINHAS MUNICIPAIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Estabelece novos valores de passagens em linhas municipais, concedidas a título precário/provisório entre a empresa prestadora do serviço e o município, nas seguintes localidades:

LOCALIDADE	VALOR DA TARIFA
BALNEÁRIO MOSTARDENSE/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 5,09
TEIXEIRAS/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 6,97
RINCÃO CRISTÓVÃO PEREIRA/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 6,96
PRAIA FAROL DA SOLIDÃO/ ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA (vice-versa)	R$ 5,30

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

PUBLICADA NO PERÍODO DE 22/01/2019 A 05/02/2019
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS